



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 565, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001824/2014-37, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Portaria MME nº 547, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 2º O prazo para entrega da documentação necessária à Qualificação Técnica, de que trata o **caput**, será até as 12 horas do dia 5 de novembro de 2014.”(NR)

Art. 2º O art. 4º da Portaria MME nº 547, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º Os empreendimentos termelétricos, exceto aqueles a partir de biomassa, que venham a ser cadastrados, para participação no Leilão “A-1”, de 2014, terão suas Garantias Físicas calculadas em conformidade com o disposto nas Portarias MME nº 46, de 9 de março de 2007, e nº 258, de 28 de julho de 2008, nas seguintes hipóteses:  
.....” (NR)

Art. 3º A Portaria MME nº 547, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A. Os empreendimentos termelétricos a biomassa que venham a ser cadastrados, para participação no Leilão “A-1”, de 2014, terão suas Garantias Físicas calculadas e revisadas em conformidade com o disposto nas Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, e nº 564, de 17 de outubro de 2014.” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o inciso II do art. 4º da Portaria MME nº 547, de 8 de outubro de 2014.

**EDISON LOBÃO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.10.2014.